DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.926, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o que dispõe o § 1º, do art. 4°, da Lei Municipal n° 3.026, de 23 de outubro de 2015, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2016".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

Classificação Orçamentária	Valor
02 - Prefeitura	
02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria	
04.122.0002.2004 – 3.1.90.13 – Ficha 10 FR 1	R$ 300,00
02.03 – Divisão de Finanças	
04.123.0007.2010 – 3.1.90.13 – Ficha 56 FR 1	R$ 9.500,00
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais	
15.452.0009.2013 – 3.1.90.13 – Ficha 76 FR 1	R$ 6.500,00
02.05 – Divisão do Meio Ambiente	
17.512.0011.2017 – 3.1.90.13 – Ficha 114 FR 1	R$ 2.000,00
02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	
27.813.0019.2026 – 3.1.90.13 – Ficha 207 FR 1	R$ 300,00
02.11 – Divisão de Educação	
12.361.0020.2029 – 3.1.90.13 – Ficha 215 FR 1	R$ 15.500,00
12.361.0020.2030 – 3.1.90.13 – Ficha 227 FR 1	R$ 3.100,00
12.365.0020.2031 – 3.1.90.13 – Ficha 246 FR 1	R$ 71.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0026.2039 – 3.1.90.13 – Ficha 317 FR 1	R$ 300,00
10.301.0027.2040 – 3.1.90.13 – Ficha 339 FR 1	R$ 20.500,00
Total do Crédito	R$ 129.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir relacionadas, na mesma importância, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Classificação Orçamentária	Valor
02 - Prefeitura	
02.11 – Divisão de Educação	
12.365.0020.2031 – 3.1.90.16 – Ficha 247 FR 1	R$ 129.000,00
Total da Anulação	R$ 129.000,00

Art. 3°. Fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: MRLSCEWI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

DECRETO Nº 4.927, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento residencial denominado "Loteamento Residencial Armando Rodrigues", na forma que especifica e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 824/1979 e as alterações introduzidas pela Lei nº 1.866/97, Lei nº 2.066/2002, Lei nº 2.074/2002, Lei nº 2.105/2013, Lei nº 2.152/2004, Lei nº 2.214/2005, Lei nº 2.523/2009, Lei nº 2.612/2010; Lei 2.894/2014 e Lei 3.012/2015; as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações posteriores e demais diretrizes gerais pertinentes;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 3499/2015, apresentado por GRE Empreendimento Imobiliários SPE Ltda., representado pelo senhor Augusto Antonio Olione, com sede na Rua Tenente Ferreira, n° 55, centro, na cidade de Novo Horizonte, solicitando aprovação do Loteamento Residencial "Armando Rodrigues", situado neste Município de Borborema-SP;

Considerando que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde está implantado o loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 1226 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Borborema e que o mesmo encontra-se situado na área urbana na cidade de Borborema;

Considerando os projetos, os cronogramas de execução das obras e os demais documentos pertinentes ao empreendimento, apresentados pelo loteador à Prefeitura Municipal de Borborema, constantes do Processo nº 580/2014;

Considerando que o empreendimento habitacional urbano mencionado será destinado exclusivamente para uso residencial, nas condições estabelecidas nos memoriais e projetos pertinentes;

Considerando que foram apresentados ao Departamento Municipal de Engenharia e de Planejamento: o projeto urbanístico, a planta planialtimétrica, o perfil longitudinal do arruamento, o projeto de arborização urbana, o projeto urbanístico ambiental, o perfil transversal, o projeto de drenagem urbana e o projeto de terraplenagem, conforme ARTs 92221220140150620 assinadas pelo profissional inscrito no CREA/SP sob nº 0601264313 e juntadas no processo; os projetos de rede de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto sanitário, conforme ART 92221220140247180 assinada pelo profissional inscrito no CREA/SP sob nº 0685114066 também juntada no processo, assim como o memorial descritivo dos lotes, das áreas verdes, das áreas não edificantes e do sistema viário;

Considerando que foram juntados ao requerimento acima mencionado os seguintes documentos: a) Aprovação perante o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, conforme Certificado GRAPROHAB nº 347/2014, datado de 15 de julho de 2014, em que constam condicionantes a serem cumpridas pelo loteador, e, b) Licença Previa de Instalação da CETESB, conforme teor do Certificado GRAPROHAB nº 347/2014, datado em 15 de julho de 2014;

Considerando, finalmente, a certidão de aprovação definitiva dos projetos e do cronograma físico financeiro de execução de obras e melhoramentos públicos, firmada pelo responsável pelo Departamento de Engenharia e de Planejamento da Prefeitura, Engenheiro Civil Romão Matheus Neto - CREA/SP 0400345379, inclusive exigindo a entrega dos memoriais descritivos dos projetos, quando for o caso, assegurando o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes estabelecidas no certificado GRAPROHAB nº 347/2014, os quais integram o processo administrativo relativo ao mencionado empreendimento, para todos os fins legais e de direito.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado para fins exclusivamente residenciais, denominado "Loteamento Residencial Armando Rodrigues", constituído pelo imóvel de matrícula nº 1226 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Borborema-SP, localizado em áreas urbana definidas nos termos da Lei Complementar n° 31, de 28 de maio de 2010 - Plano Diretor de Borborema, com uma área de 26.002,90 m²,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

com o seguinte desdobramento:

I - quadra “A”, lotes residenciais de 01 a 07;

II - quadra “B”, lotes residenciais de 01 a 17;

III - quadra “C”, lotes residenciais de 01 a 17;

IV - quadra “D”, lotes residenciais de 01 a 04;

V - quadra “E”, lotes residenciais de 01 a 04;

VI - quadra “E”, áreas verde e institucional;

VII - áreas de sistema viário.

Parágrafo único. O empreendimento imobiliário é composto, nos termos do Projeto Urbanístico de:

I - 05 (cinco) quadras para lotes de terreno, composta de 49 (quarenta e nove) lotes residenciais destinados a habitação, que fazem a área total de 12.568,76 m² correspondente a 48,34% da área da gleba;

II - área pública composta do sistema viário, que perfaz a área total de 6.932,05 m² correspondente a 26,66% da área total da gleba;

III - áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, que perfazem a área total de 1.300,65 m² correspondente a 5,00% da área total da gleba;

IV - áreas verdes que perfazem a área total de 5.201,44 m² correspondente a 20,00% da área total;

Art. 2º. Foram executadas pelos loteadores as seguintes obras e melhoramentos públicos:

I - locação e abertura de ruas, demarcação das quadras, dos lotes e das áreas verde e institucional;

II - alinhamento e nivelamento dos lotes de terrenos, bem como a execução de terraplenagem do sistema viário, com aterros e desaterros, de acordo com os perfis dos projetos;

III - implantação das redes de abastecimentos de água potável, inclusive sub adutora e das redes coletoras de esgoto sanitários e interligação à rede pública, de acordo com os projetos aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

IV - implantação do sistema superficial de drenagem de águas pluviais;

V - construção de guias e sarjetas em todas as ruas, sargetões em locais indicados por estudo técnico realizado pelos loteadores e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

VI - implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - Energiza;

VII - pavimentação asfáltica de acordo com as características de tráfego das ruas com o acompanhamento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

VIII - construção de rampas de acesso junto às vias e logradouros públicos para portadores de necessidades especiais;

IX - arborização das áreas verdes (quadra F), bem como dos passeios públicos, tudo em conformidade com o indicado no projeto paisagístico/revegetação;

X - implantação de sinalização, viária, vertical e horizontal, de acordo com o projeto, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Trânsito e aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As obras e melhoramentos públicos mencionados nos incisos do artigo anterior, estão em conformidade com os projetos apresentados e o respectivo cronograma físico de execução de obras e obedecem as normas técnicas e legislações aplicáveis e receberam a aprovação definitiva firmada pelo responsável pelo Departamento de Engenharia e de Planejamento da Prefeitura.

Art. 3°. As áreas públicas e de uso comum a serem doadas ao Município de Borborema e respectivos percentuais da área total da gleba, destinada a equipamentos comunitários e públicos respectivamente, serão incorporados ao patrimônio municipal como:

I - área pública composta do sistema viário, que perfaz a área total de 6.932,05 m² correspondente a 26,66% da área total da gleba;

II - área institucional destinada a equipamentos urbanos e comunitários, que perfazem a área total de 1.300,65 m² correspondente a 2,80% da área total da gleba;

III - áreas verdes que perfazem a área total de 5.201,44

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

m² correspondente a 20,00% da área total.

Parágrafo único. Obrigam-se os loteadores a doar ao Município de Borborema mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e de uso comum mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 4°. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias executadas pelos loteadores nas áreas públicas e de uso comum, passam para o domínio do Município de Borborema, sem que caiba qualquer indenização aos loteadores.

Art. 5º. Os loteadores ficam obrigados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data firmada no Termo de Verificação e Recebimento da Arborização, pelo acompanhamento e manutenção das espécies plantadas nas áreas verdes.

Art. 6º. A população em final de plano do loteamento foi estimada em 245 (duzentos e quarenta e cinco) habitantes aproximadamente, de acordo com dados estatísticos do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, citado no site da EPT, de 05 de novembro de 2010.

Art. 7º. Os loteadores incluirão nos contratos de compra e venda dos imóveis, cláusulas de vedação do desmembramento do lote ou seu uso para construção de várias unidades habilitadas e de normas restritivas visando prevenir as incomodidades da vizinhança e inviabilizar as condições de instalação e/ou edificação, as características de aproveitamento, a ocupação, o dimensionamento, o potencial construtivo, a permeabilidade do lote e passeio, o dispositivo de armazenamento de resíduos para a coleta, além de outras medidas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Borborema.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: AXBCTG9N

DECRETO Nº 4.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
6213/000-2015	Luis Marcelo Presotto Cantarin	24/07/2015	R$ 1.152,35
3924/000-2016	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	17/06/2016	R$ 1.725,20
4835/000-2016	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	07/07/2016	R$ 379,71
7632/000-2016	José Luís Lofrano - Me	17/11/2016	R$ 510,00
7775/000-2016	Fabio H. Ramos Pires Borborema - Me	21/11/2016	R$ 550,00
7776/000-2016	Fabio H. Ramos Pires Borborema - Me	21/11/2016	R$ 494,00
7837/000-2016	Fabio H. Ramos Pires Borborema - Me	21/11/2016	R$ 450,00
7901/000-2016	Mirian Carvalho Torsani - Me	24/11/2016	R$ 165,00
7171/001-2016	Biocyclus Industria E Comercio De Asfalto Eireli M	07/12/2016	R$ 5.030,37
7153/005-2016	Telefonica Brasil S.A	09/12/2016	R$ 548,44
8369/000-2016	Supermercado Jr Borborema Ltda Me	09/12/2016	R$ 322,28
8356/000-2016	Oficial De Registro De Im. E An. Comarca De Borbor	09/12/2016	R$ 2,81
7858/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	10/12/2016	R$ 166,46
7877/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	10/12/2016	R$ 878,19
7876/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	10/12/2016	R$ 247,09
7171/002-2016	Biocyclus Industria E Comercio De Asfalto Eireli M	12/12/2016	R$ 4.910,40
7171/003-2016	Biocyclus Industria E Comercio De Asfalto Eireli M	12/12/2016	R$ 11.603,61
8363/000-2016	José Scaramuzza Neto - Me	13/12/2016	R$ 100,00
8538/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	14/12/2016	R$ 3.435,01
8539/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	14/12/2016	R$ 1.045,91
7171/004-2016	Biocyclus Industria E Comercio De Asfalto Eireli M	14/12/2016	R$ 7.209,36
8552/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 283,59
8060/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 376,02
8244/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 532,93
7880/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 457,37
8000/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 776,33
7998/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 1.436,04
7999/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 284,87
7996/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 669,51
8001/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 455,35
7997/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	15/12/2016	R$ 2.517,06
8607/000-2016	Biocyclus Industria E Comercio De Asfalto Eireli M	15/12/2016	R$ 3.554,46
8567/000-2016	Fabio H. Ramos Pires Borborema - Me	15/12/2016	R$ 650,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

8568/000-2016	Fabio H. Ramos Pires Borborema - Me	15/12/2016	R$ 550,00
7814/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	16/12/2016	R$ 107,68
8625/000-2016	Restaurante Toca Do Lobo	16/12/2016	R$ 144,00
8624/000-2016	Restaurante Toca Do Lobo	16/12/2016	R$ 2.754,00
8627/000-2016	Restaurante Toca Do Lobo	16/12/2016	R$ 576,00
8642/000-2016	Biocyclus Industria E Comercio De Asfalto Eireli M	19/12/2016	R$ 5.114,07
8039/001-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	19/12/2016	R$ 3.367,00
8040/001-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	19/12/2016	R$ 17.123,60
8041/001-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	19/12/2016	R$ 577,20
5839/004-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 194,74
7154/009-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 508,86
7155/006-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 179,20
7153/000-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 72,04
7153/007-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 115,18
7153/006-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 266,28
8592/000-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 59,22
8591/000-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 523,89
8590/000-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 314,43
7155/007-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 214,42
6324/004-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 225,26
7154/006-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 187,08
7154/007-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 80,52
7154/008-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 337,07
7857/003-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 156,44
7857/004-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 404,96
7857/005-2016	Telefonica Brasil S.A	19/12/2016	R$ 367,11
8761/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin & Cia. Ltda	20/12/2016	R$ 975,00
8664/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	20/12/2016	R$ 2.658,12
8512/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	20/12/2016	R$ 2.207,53
8387/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	20/12/2016	R$ 1.387,64
8386/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	20/12/2016	R$ 1.179,29
8393/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	20/12/2016	R$ 2.497,85
8401/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	20/12/2016	R$ 263,48
8385/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	20/12/2016	R$ 3.973,51
8510/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	20/12/2016	R$ 1.064,58
8762/000-2016	Bahu, Bahu & Cia. Ltda.	20/12/2016	R$ 121,20
8760/000-2016	Bahu, Bahu & Cia. Ltda.	20/12/2016	R$ 1.031,75
8670/000-2016	Carla Monteiro Eletronica - Ne	20/12/2016	R$ 1.550,00
8669/000-2016	Carla Monteiro Eletronica - Ne	20/12/2016	R$ 2.800,00
8616/000-2016	Tabelião De Notas E De Protesto De Letras E Titulo	20/12/2016	R$ 77,98
8615/000-2016	Tabelião De Notas E De Protesto De Letras E Titulo	20/12/2016	R$ 5,42
8667/000-2016	Lucimara Martins De Carvalho Lofrano Mei	20/12/2016	R$ 1.496,00
8675/000-2016	Lucimara Martins De Carvalho Lofrano Mei	20/12/2016	R$ 1.850,00
8700/000-2016	Lucimara Martins De Carvalho Lofrano Mei	20/12/2016	R$ 4.488,00
8671/000-2016	José Luís Lofrano - Me	20/12/2016	R$ 350,00
8674/000-2016	José Luís Lofrano - Me	20/12/2016	R$ 200,00
8662/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	21/12/2016	R$ 1.451,06
7152/003-2016	Telefonica Brasil S.A	21/12/2016	R$ 213,25
7155/008-2016	Telefonica Brasil S.A	21/12/2016	R$ 757,13

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

7155/009-2016	Telefonica Brasil S.A	21/12/2016	R$ 1.285,66
8763/000-2016	Mirian Carvalho Torsani - Me	22/12/2016	R$ 110,00
8765/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	23/12/2016	R$ 5.253,67
8707/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	23/12/2016	R$ 362,88
8792/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	23/12/2016	R$ 261,01
8796/000-2016	Luis Marcelo Presotto Cantarin	23/12/2016	R$ 628,29
8583/000-2016	Thiago Manoel Domingues 34760701826	23/12/2016	R$ 3.300,00
8798/000-2016	José Scaramuzza Neto - Me	26/12/2016	R$ 58,00
8784/000-2016	Banderplaca Indústria E Comércio Ltda	26/12/2016	R$ 1.248,00
8785/000-2016	Banderplaca Indústria E Comércio Ltda	26/12/2016	R$ 624,00
8977/000-2016	Alvaro Wicher Neto	26/12/2016	R$ 96,25
8976/000-2016	Pedro Juliano Bete	26/12/2016	R$ 96,25
8975/000-2016	Tatiane Soares Da Silva	26/12/2016	R$ 48,13
8974/000-2016	Reginaldo Aparecido Pereira Bolin	26/12/2016	R$ 48,13
8973/000-2016	Luiz Antonio De Almeida	26/12/2016	R$ 673,75
8923/000-2016	José Scaramuzza Neto - Me	26/12/2016	R$ 116,00
0073/017-2016	Telefonica Brasil S.A	27/12/2016	R$ 4.633,78
0074/014-2016	Telefonica Brasil S.A	30/12/2016	R$ 1.894,74

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: BAM2WMBC

MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.12.28 08:07:38 -0200